



INFORMAÇÃO Nº 839/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 18 de junho de 2025.

REFERÊNCIA: Atendimento ao Processo SCC 8721/2025, com Despacho referente ao Projeto de Lei nº 0184/2025 que “Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Sra. Consultora,

Em atendimento ao Despacho que solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0184/2025 que “Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no Estado de Santa Catarina”, bem como ao Ofício nº 732/SCC-DIAL-GEMAT da Secretaria de Estado da Casa Civil (fl. 13), que solicita manifestação acerca dos termos propostos no Projeto de Lei em questão, quais sejam os “os impactos administrativos, pedagógicos e orçamentários decorrentes da implementação do Programa de Educação em Tempo Integral, a infraestrutura necessária para sua execução e sua compatibilidade com as diretrizes da educação estadual”, informamos que em virtude da Lei Federal nº 14.640/2023, que “Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273/2006, a Lei nº 13.415/2017, e a Lei nº 14.172/2021”; da Portaria MEC nº 1.495/2023 que “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral”; da Portaria MEC nº 2.036/2023, que “Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral” e; da Portaria MEC nº 748/2024, que estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista as modalidades de oferta da Educação Básica previstas na Lei nº 9.394/1996, e o fortalecimento das políticas de educação ambiental; educação em direitos humanos; e educação para as relações étnico-raciais, a Secretaria de Estado da Educação iniciou amplo debate e elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Para que a política contemple as inúmeras peculiaridades e demandas relativas a formação integral, foram convidados representantes das seguintes entidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO

- Conselho Estadual de Educação – CEE;
- Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE
- Ministério Público de Santa Catarina - MPSC
- Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
- Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
- Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS
- Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC
- Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACAFE
- Federação Catarinense de Municípios - FECAM
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME
- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME
- Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina - SINEPE
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina – SINTE
- Fórum Estadual de Educação - FEE/SC
- Instituto Federal Catarinense – IFC
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC
- Secretaria de Estado da Saúde – SES
- Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC
- Conselho Estadual dos Direitos Humanos – CEDH
- Secretaria de Segurança Pública – Depto de Administração Socioeducativa
- Tribunal de Justiça – Vara da Infância e da Juventude
- Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes de SC – CEPAS/SC
- Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIN/SC
- Núcleo de Estudos Afro-bresileiros (NEAB/UDESC)
- Associação de Educadoras/es Negras/os de Santa Catarina (AENSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO

- Coordenação do Coletivo de Remanescentes Quilombolas de Santa Catarina - CORENQ
- Associação de Professores quilobolas de Santa Catarina.

A partir do amplo debate e do documento de referência elaborado de forma conjunta com todas as entidades supracitadas, a SED encaminhou minuta de Resolução para o Conselho Estadual de Educação, e está estudando a forma legislativa para envio de minuta ao Governador do Estado, para que delibere sobre o tema junto à Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Frente ao exposto, enquanto saudamos a iniciativa do legislador, informamos que esta Diretoria tem verificado a ausência de aspectos relevantes no PL nº 0184/2025 em relação a oferta qualificada de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares de Santa Catarina, motivo pelo qual está realizando a elaboração conjunta de uma política estadual de Educação em Tempo Integral, em conformidade com os critérios e legislação federal vigente.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

À Sra.
Greice Sprandel da Silva Deschamps
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K3Q12D2Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADECIR POZZER (CPF: 977.XXX.800-XX) em 23/06/2025 às 15:57:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:14 e válido até 13/07/2118 - 13:11:14.

(Assinatura do sistema)



KENIA ANDRESA SCARDUELLI (CPF: 030.XXX.599-XX) em 23/06/2025 às 23:24:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzlxXzg3MjJfMjAyNV9LM1ExMkQyUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008721/2025** e o código **K3Q12D2Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 372/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00008721/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessados (as): Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0184/2025, que “*Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no Estado de Santa Catarina*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 732/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0184/2025, que “*Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino desta Pasta (SED/DIEN) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 839/2025/SED/DIEN, p. 15-17, acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inc. X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em comento (PL 0184/2025) tem por objetivo instituir o Programa de Educação em Tempo Integral no Estado de Santa Catarina.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 732/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 839/2025/SED/DIEN, p. 15-17, nos termos que se seguem:

[...] A partir do amplo debate e do documento de referência elaborado de forma conjunta com todas as entidades supracitadas, a SED encaminhou minuta de Resolução para o Conselho Estadual de Educação, e está estudando a forma legislativa para envio de minuta ao Governador do Estado, para que delibere sobre o tema junto à Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Frente ao exposto, enquanto saudamos a iniciativa do legislador, informamos que esta Diretoria tem verificado a ausência de aspectos relevantes no PL nº 0184/2025 em relação a oferta qualificada de



Educação em Tempo Integral nas unidades escolares de Santa Catarina, motivo pelo qual está realizando a elaboração conjunta de uma política estadual de Educação em Tempo Integral, em conformidade com os critérios e legislação federal vigente.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0184/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA

Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica, p. 15-17, (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0184/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 372/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **447YX7VQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 27/06/2025 às 10:59:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 04/07/2025 às 19:04:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzlxXzg3MjJfMjAyNV80NDdZWdWUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008721/2025** e o código **447YX7VQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.